



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Proprietários de Imóveis no Condomínio Santa Bárbara da Matola.

Associação Wethana.

Associação dos Moradores do Bairro Residencial Campo Sanitário-(AMBRCS).

Alitex Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Asma Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAOP - Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CEAG – Consultoria Empresarial, Académica e de Gestão, Limitada.

Constutora Muahivire, Limitada.

Dakar Consultants & Advisory, Limitada.

Diana Cabeleiros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dika Transportes & Serviços, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Donelli Mozambique, Limitada.

Electroferragem Mudjadju – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Rihanyo, Limitada.

Finana, Limitada.

Hera – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hlamarisa Hlekisa Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HJJ, Limitada.

Instant Photography – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kairos Lavandaria & Serviços, Limitada.

Kyushu Resources, S.A.

La Guardia Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lamego Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liber – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Makweru Investimentos e Serviços, Limitada.

MRG - Combustíveis, Limitada.

Ocny Industrial Co, Limitada.

Organic Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pangreen Moçambique, Limitada.

Pani Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pivo, Limitada.

Revolução Verde de Sanga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Scorpion Auto Service, Limitada.

Shehub Consultancy Mozambique, Limitada.

Smart Casual, Limitada.

Soremi Investimentos, Limitada.

Stélio Manguê Construções & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Unidade Grossista e Moz, Limitada.

Vida de Sonhos, Limitada.

Vidafoods, Limitada. Yannis Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yunnis Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Proprietários de Imóveis no Condomínio Santa Bárbara da Matola" requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Proprietários de Imóveis no Condomínio Santa Bárbara da Matola.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo, Matola, 14 de Abril de 2023. — A Secretária de Estado, *Judith Emília Leite Mussácula Faria.*

Conselho Executivo Provincial de Nampula

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Wethana; requereu ao governo da província o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei estabelecidos, por tanto, nada obsta, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Wethana, com sede na Cidade de Nacala, Província de Nampula.

Conselho Executivo Provincial de Nampula, 12 de Agosto de 2021.
— O Governador da Província, *Manuel Rodrigues*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Proprietários de Imóveis do Condomínio Santa Bárbara da Matola

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação Associação de Proprietários de Imóveis do Condomínio Santa Barbara na Matola, tem sede na Avenida 30 de Janeiro, n.º 100, Cidade da Matola, Província de Maputo e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A associação é constituída de número ilimitado de sócios, devidamente cadastrados, por preenchimento da ficha de inscrição, maiores de 18 (dezoito) anos, não podendo, contudo, esse número ser inferior a 10 (dez), quite com os cofres sociais.

Três) Os sócios dividem-se em duas categorias:

- a) fundadores - os inscritos até a data da fundação;
- b) efectivos - os que vierem a adquirir imóveis após a fundação e pagarem mensalidade comum e demais encargos fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A associação tem como objecto, a defesa dos proprietários dos apartamentos do Condomínio Santa Barbara, nomeadamente através de:

- a) gestão e manutenção dos equipamentos afetos às partes comuns do condomínio, bem como das suas fracções autónomas;
- b) fiscalização da exploração conferida a terceiros;
- c) representação dos proprietários/ associados perante terceiros;
- d) divulgação e promoção do seu nome;
- e) fazer cumprir a convenção e o regulamento interno do condomínio santa barbara.

ARTIGO TERCEIRO

(Receitas)

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) as taxas mensais de condomínio pagas pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) as liberalidades aceites pela associação;
- d) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos)

Um) São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente na Convenção do Condomínio de Santa Barbara.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.

Dois) À administração compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.

Três) A forma do seu funcionamento é a estabelecida na Convenção do Condomínio de Santa Barbara.

Quatro) A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral é composto por 3 associados, ou por empresa revisora de contas.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

Três) A forma do seu funcionamento é a estabelecida ao abrigo do Código Civil.

ARTIGO OITAVO

(Admissão e exclusão)

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Extinção e destino dos bens)

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória)

Ficam desde já nomeados:

Mesa da Assembleia Geral: presidente: António Alfredo Muianga; secretários: Inês Beatriz Fernandes Machungo e Luís Amândio de Abreu Costa Loureiro;

Administração: Narciso Matos, Hélio Mahanjane e Paulo Alexandre Rego Rodrigues.

Associação Wethana

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e regime jurídico e objetivo

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Wethana, que em língua portuguesa significa Caminhamos Juntos fundada em 1 de Outubro de 2020, é uma associação de direito privado, sem fins económicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada no Quarteirão n.º 4, casa n.º 42, Bairro Triângulo, na Cidade Alta, próximo da Escola Secundária Santa Maria em Nacala Porto-Província de Nampula. Regendo-se por esse estatuto social, pelo Código Civil Moçambicano e pelas deliberações de seus órgãos.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação Wethana tem como objetivos:

- a) promover o combate a erosão e resiliência aos desastres naturais, bem como a salvaguarda do meio ambiente;
- b) assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas afetadas e infetadas pelo HIV, tuberculose e doenças de origem híbrida bem como os portadores de deficiência, em emergência e em estado de vulnerabilidade;
- c) promover, sensibilizar, mobilizar os serviços de saúde e sociais para as comunidades;
- d) promover a integração e retenção de crianças, rapazes e com enfoque das raparigas na escola;
- e) fortalecer as iniciativas e as capacidades das comunidades em habilidades para a vida (empreendedorismo);
- f) Advocacia para os direitos dos cidadãos, integração e representação social de pessoas de menos desfavorecidas;
- g) Promover o acesso aos serviços de água, saneamento e higiene individual bem como coletiva as comunidades;
- h) Promover hábitos alimentícios saudáveis para o combate da desnutrição nas comunidades.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus diretores e deveres

ARTIGO TERCEIRO

Um) A Associação Wethana terá as seguintes categorias de associado:

- a) regulares;
- b) beneméritos.

Dois) São considerados associados beneméritos os que houverem prestados relevantes serviços à associação.

Três) A Admissão de associado regular será decidida pela Presidência ou pela Coordenação-Geral, mediante proposta com assinatura de dois associados em dia com suas obrigações com a associação e efetivadas após compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

Quatro) Os signatários da acta de fundação são considerados associados regulares da associação.

Cinco) A admissão de associado benemérito, será decidida pela do Conselho de Direcção, por proposta devidamente justificada de, no mínimo, (maioria absoluta) dos associados.

ARTIGO QUARTO

A associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, filiação política ou credo religioso.

ARTIGO QUINTO

É direito dos associados participar das assembleias e nelas votar e serem votados.

ARTIGO SEXTO

São deveres dos associados:

- a) cooperar para o desenvolvimento e maior observar os estatutos, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;
- c) comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

ARTIGO SÉTIMO

Os associados que não cumprirem as determinações dos presentes estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão.

ARTIGO OITAVO

As penas de advertência e suspensão serão impostas pelo Conselho de Direcção salvo as cometidas pelos membros diretores ou pelo Conselho-Geral, que serão da atribuição da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Para a pena de suspensão de associados regulares e beneméritos, impostas pelo Conselho de Direcção, caberá recursos voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de direcção e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São órgãos de direcção e fiscalização:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da Associação Wethana, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superavit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Associação Wethana poderá reembolsar os membros do Conselho de Direcção por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação Wethana, é constituída pelos associados regulares e pelos associados beneméritos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral será presidida por um dos membros do Conselho de Direcção, observada a ordem prevista no artigo vigésimo, e reunir-se-á:

- a) ordinariamente;
- b) extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de pelo menos um quinto dos associados, ou por 2/3 (dois terços) do Conselho de Direcção, ou pelo Presidente da Associação Wethana por sua iniciativa ou por solicitação da Coordenação-Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete à Assembleia Geral Ordinária

- a) eleger o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) eleger o Coordenador-Geral da Entidade;
- c) examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Coordenação Geral;
- d) decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;
- e) resolver os casos omissos neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) modificar, no todo em parte, o estatuto da associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;
- b) decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da Associação Wethana, com observância do estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- c) destituir os membros do Conselho de Direção, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- d) autorizar a Conselho de Direção a alienar ou gravar os bens imóveis da Associação Wethana.

Dois) Nos casos de destituição do Conselho de Direção ou da Coordenação-Geral por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da Associação Wethana por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A Assembleia Geral ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, reunir-se-á e deliberará observando o quórum exigido para a matéria, e, em segunda convocação, com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) após a primeira convocação com qualquer número de associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do artigo 17, só poderá ser realizado com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e não menos que um terço dos mesmos na convocação seguinte.

Dois) No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto no artigo 18, para a Assembleia Geral Ordinária.

Três) Nos casos de destituição do Conselho de Direção ou do Coordenador-Geral a Assembleia Geral, Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O Conselho de Direção, eleito por Assembleia Geral Ordinária para um período de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para período subsequente, compõe-se de:

- a) presidente;

- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) tesoureiro.

Dois) No caso de impedimos, ausência ou vaga do presidente, este será substituído pelo vice-presidente, e pelo secretário.

Três) Para completar a diretoria, no caso de impedimos, ausência ou vaga de seus titulares, são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, simultaneamente com o Conselho de Direção e para igual período, 2 (dois) suplentes convocáveis independentemente de ordem de sua classificação, mas de acordo com suas disponibilidade quando de sua convocação para assumir em caráter efetivo um cargo no Conselho de Direção.

Quatro) Ao presidente ou ao presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempenho nas reuniões do Conselho de Direção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao Conselho de Direção:

Um) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações do Conselho de Direção tomadas em reunião, supervisionar actividades da Coordenação Geral.

Dois) Decidir sobre a aceitação de novos associados regulares e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste estatuto.

Três) Decidir sobre remuneração do Coordenador-Geral.

Quatro) Presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem presidir a Assembleia Geral votar para desempatar.

Cinco) Convocar, por iniciação própria ou solicitação do Coordenador-Geral, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete especificamente ao tesoureiro:

- a) supervisionar, junto com o Coordenador-Geral, as atividades financeiras da associação;
- b) analisar, juntamente com o Coordenador-Geral, a prestação de contas anual da Associação Wethana e o relatório apresentado pela empresa auditora, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente ao Conselho de Direção para as providências pertinentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) conselheiros e 3 (três) suplentes:

- a) o mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal

é de 3(três) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez;

- b) no caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela assembleia;
- c) os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanece no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Associação Wethana, a partir do parecer de auditoria externa encaminhada pelo Coordenador-Geral, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
- b) fornecer pareceres sobre a gestão da Associação WETHANA, quando solicitado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A Direção Executiva da Associação Wethana contratará os serviços de empresa de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar, anualmente, semestralmente, ou quando houver necessidade específica, uma empresa de auditoria independente, para auditar as contas de entidade.

Dois) Para contratação da empresa, deverá ser feita uma seleção entre aquelas que apresentem à Associação Wethana "curriculum" comprovando sua capacidade técnica e experiência profissional e a proposta mais conveniente à entidade para remuneração de seus serviços.

Três) A empresa auditora deverá sugerir à Coordenação Geral da Entidade as medidas que julgar convenientes para corrigir problemas em sua contabilidade ou para aperfeiçoá-la.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Quando houver necessidade, a empresa auditora deverá oferecer parecer sobre matéria financeira que lhe for submetida pelo Director Executivo, pelo Conselho de Direção ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A eleição para membros do Conselho de Direção e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Dois) As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Três) Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Considerar-se-á eleito o que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A Direcção Executiva é órgão de execução das actividades da associação, no nome de Director Executivo.

Dois) A remuneração do Director Executivo será fixada pelo Conselho de Direcção, da qual não poderá ser membro.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao Director Executivo:

- a) representar a associação em juízo ou fora dele;
- b) coordenar as actividades gerais e específicas pela entidade;
- c) elaborar os planos, projetos e programas de actividades para a entidade;
- d) realizar a filiação da associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da associação;
- e) decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos pelo instituto e sobre a participação dos membros e funcionários da associação em actividades de carácter técnico, científico e de formação profissional dentro do país ou fora dele;
- f) elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de actividades da entidade;
- g) elaborar o orçamento anual e decidir sobre a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento do instituto, as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições;
- h) submeter a uma empresa de auditoria especialmente contratada para tal fim, conforme o previsto no artigo 25º, as contas da Entidade para realização de uma auditoria contábil;
- i) aceitar, independentemente de autorização do Conselho de Direcção, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto provenientes de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- j) decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a associação;

- k) tomar empréstimo de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da associação, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- l) elaborar as normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da associação;
- m) elaborar normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da associação;
- n) admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa, inclusive o vice-director executivo;
- o) celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da associação;
- p) assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas à associação e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;
- q) delegar a um funcionário da gerência financeira e a um funcionário área técnica, mediante procuração lavrada por instrumento público, o poder de assinarem separadamente, um do outro: contratos de aluguel;
- r) contratos de manutenção de equipamentos; contratos com entidades nacionais e internacionais doadoras de recursos à associação, desde que sejam relativos à doação e recebimento de recursos; outros contratos que digam respeito à administração da entidade;
- o) assinar cheques, ordens de pagamentos, recibos de importâncias pagas à associação e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;
- s) submeter ao tesoureiro a prestação de contas anual da entidade e o relatório da auditoria realizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Fica criado o cargo de Vice-Director Executivo, que é um cargo ligado à Director Executivo e de confiança da referida Direcção.

Dois) O Vice-Director Executivo será nomeado pelo Director Executivo de acordo com o previsto no artigo trigésimo segundo deste estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Compete ao vice-director executivo:

- a) na ausência do director executivo cumprir as funções previstas no artigo 32º, incisos a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k e r;
- b) colaborar com o Director Executivo no exercício de suas funções;
- c) representar o director executivo em reuniões, seminários, congressos, por delegação verbal ou escrita do director executivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

O director executivo contratará os serviços técnicos especializados de profissionais para realizar a gerência financeira e a contabilidade da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

São funções do gestor financeiro:

- a) coordenar as actividades de carácter financeiro da entidade;
- b) elaborar para o director executivo a proposta do orçamento anual da associação;
- c) exercer, mensalmente, o acompanhamento e o controle da execução orçamentária e encaminhar ao director executivo o fluxo de caixa;
- d) preparar a prestação de contas específicas para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem actividades institucionais ou específicas da associação;
- e) providenciar a manutenção da contabilidade atualizada da associação;
- f) apresentar, mensalmente, ao director executivo o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

CAPÍTULO IX

Do patrimônio e da receita

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

O patrimônio e a receita da associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas actividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

A Associação Wethana poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoa físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, bem como receberá 7% do valor de desembolso (overhead) de cada projeto a ser implementado pela WETHANA

estes serão destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO X

Do regime financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

O exercício financeiro da Associação Wethana iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

O estatuto social entrará em vigor na data de seu registo em Notário de Registo Civil das Pessoas Jurídicas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Um) A dissolução da associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nos artigos 17, II e 19 deste estatuto.

Dois) Decidida a dissolução, a mesma assembleia destinará o seu patrimônio após deliberação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação, nem pelos actos praticados pelo Conselho de Direção ou pelo Diretor Executivo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Os recursos financeiros da Associação Wethana sejam eles gerados em Moçambique ou oriundos de doação de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades em Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direção e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Para fins contábeis, fiscais e de controlo da associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

O presente estatuto social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 1 de Outubro de 2020, devendo entrar em vigor nesta data.



Associação dos Moradores do Bairro Residencial Campo Sanitário - (AMBRCS)

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto no *Bolentim da República* número 245, III Série, de 21 de Dezembro de 2023, o nome da Associação dos Moradores do Bairro Residencial Campo Sanitário-(AMBRCS) onde se lê Associação dos Moradores do Bairro Residencial Campo Sanitário - Costa do Sol (AMBRCS), deve se ler Associação dos Moradores do Bairro Residencial Campo Sanitário-(AMBRCS).

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Alitex Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105016039, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Alitex Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Assane Abdul, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente em Nampula, Bairro do Muhala, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101399442N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 13 de Julho de 2021, com NUIT 114525758, que na sua vigência se reger se a com base nos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Alitex – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelo presente estatuto e legislação em vigor em Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Muhala, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, exercício de actividade, comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de diversas mercadorias, bem como qualquer outra actividade, em que o sócio concorde e cujo exercício seja legal.

Dois) Por deliberação do sócio, poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota única para o sócio Assane Abdul.

Dois) O sócio pode aumentar o seu capital, uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Haverá prestação suplementar do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão que achar benéfica para Empresa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oeração de quotas)

A sessação ou divisão de quotas a titulo oneroso ou gratuito será livre entre o sócio, mas a estranhos a sociedade dependera do consentimento expresso dos sócios que gozarem do direito a preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Falência ou insolência do sócio da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolência do sócio, ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Assene Abdul, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) O administrador, terá a remuneração de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), cujo mesmo valor pode aumentar com desenvolvimento económico da sociedade, com direito de pagamento das despesas fixas como (renda, água, luz, impostos, telefone fixo e telefonia móvel) cuja as mesmas vão ser suportadas pela sociedade.

Nampula, 9 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Asma Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105011960, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Asma Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Mohamed Abdullahi Noor, de nacionalidade queniana, residente em Nampula, Bairro de Central, n.º 60, portador do DIRE n.º 03KE00077749B, pela Migração de Nampula, a 18 de Janeiro de 2023. É celebrado entre si o presente contrato de sociedade que reger-se-á nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Asma Trading – Sociedade Unipessoal,

Limitada e é constituída sob a forma comercial de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem sua sede, na Cidade de Nampula, bairro de Namutequeliua, na Avenida do Trabalho, em frente a Casa de Varrões (gato preto).

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede da Cidade de Nampula, para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal comercio geral com importação e exportação de diversos produtos, desde minerais, produtos alimentares, ferragens, equipamentos agrícolas, informáticos, material de escritório, material agrícola, tintas e demais produtos permitidos que para tal solicitando as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente à soma de uma quota correspondente a cem por cento pertencente ao sócio único Mohamed Abdullahi Noor.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas pelo sócio único Mohamed Abdullahi Noor, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade e praticar todos actos necessários para o normal funcionamento da sociedade.

Nampula, 15 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**CAOP - Car – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil vinte e três,

foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101944832, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada CAOP - Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Cabral Assane Ossufo Paquile, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101978531B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Agosto de 2019, residente no bairro de Muahivire-Expansão posto Administrativo de Muhala, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CAOP - Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida no Bairro de Muahivire-Expansão Posto Administrativo de Muhala, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) aluguer de veículos automóveis;
- b) reparação e manutenção de máquinas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento da capital social, pertencente ao sócio: Cabral Assane Ossufo Paquile, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Cabral Assane Ossufo Paquile de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 7 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

CEAG – Consultoria Empresarial, Académica e de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a cinco do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com NUEL 105014222, é constituído este contrato de sociedade limitada, nos termos do Artigo 74 do Código Comercial entre André Júnior Mazive, indivíduo solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Gaza, Distrito de Manjacaze, residente no Bairro Cumbeza, Posto Administrativo de Michafutene, Distrito de Marracuene e portador do Bilhete de Identidade n.º 090902736812J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 25 de Maio de 2023; e Maikel Sterlin Santana da Fonseca, indivíduo solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província de Sofala, residente no Bairro Costa do Sol, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100537285B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Fevereiro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade, de acordo com o disposto no artigo 74, do Código Comercial, outorgam entre e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de CEAG – Consultoria Empresarial, Académica e de Gestão, Lda, durará por tempo indeterminado, e reger-se-á pelo presente contracto de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Intaca C, Rua do Boquisso, Quarteirão 27, Casa n.º 01/C, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;

- b) actividades de consultoria para os negócios e a gestão empresarial;
- c) publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião;
- d) e outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.

Dois) Por de liberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de treze mil e duzentos e cinquenta meticais (13.250,00MT) pertencente ao sócio André Júnior Mazive, correspondente a cinquenta e três por cento do capital, e a outra de onze mil e setecentos e cinquenta meticais (11.750,00MT) pertencente ao sócio Maikel Sterlin Santana da Fonseca, correspondente a quarenta e sete por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de um número ou por incorporação de fundos de reservas conforme a vir a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio André Júnior Mazive, desde já nomeado ao cargo de administrador, com função executiva.

Dois) Por via de assembleia geral os sócios podem nomear outros órgãos directivos da sociedade e, poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Dezembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Constutora Muahivire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e vinte e dois,

foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101860469, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Constutora Muahivire, constituída entre o sócio:

Primeiro. Anifo Mário Mucussete, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101774845Q, emitido a 29 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Segundo. Abudo Raimundo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101157287M, emitido a 15 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Terceiro. Aranda Jorge, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101371379A, emitido a 1 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Constutora Muahivire, Limitada, baseado na área de engenharia e obras públicas, com a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Muahivire, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Tem como actividade principal:

- a) serviços de engenharia e de obras públicas;
- b) apoio e implementação de programas/sistemas de desenvolvimento comunitário, e sustentável;
- c) serviços imobiliários;
- d) venda de materiais e de equipamentos de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuído da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 82.500,00MT (oitenta e dois mil e quinhentos

meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Anifo Mário Mucussete;

b) uma quota no valor 33.750,00MT (trinta e três mil, setecentos cinquenta meticais), correspondente a 22,5% (vinte e dois virgula cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Abudo Raimundo;

c) urna quota no valor 33.750,00MT (trinta e três mil, setecentos cinquenta meticais), correspondente a 22,5% (vinte e dois virgula cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Aranda Jorge.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio: Anifo Mário Mucussete, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Nampula, 12 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dakar Consultants & Advisory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012511, uma entidade denominada Dakar Consultants & Advisory, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Arun Gopal Shenoy, casado com Madhuri Shenoy com regime de comunhão de bens, de nacionalidade indiana, natural de Mumbai/Maharashtra, residente em Maputo, portador de Passaporte n.º Z6602295, emitido a 16 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Índia;

Diwakar Udayraj Pandey, casado com Sunita Pandey com regime de comunhão de bens, de nacionalidade indiana, natural de Mumbai/Maharashtra, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º Z6853327, emitido a 11 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Índia;

Kamil Dhanabhai Desai, casado com Sangitaben Kamil Desai com regime de comunhão de bens, de nacionalidade indiana, natural de Ind Gujarat Ind., residente em Maputo, portador de DIRE n.º 11IN00029836B, emitido a 11 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Dakar Consultants & Advisory, Lda e tem a sua sede, Avenida de Moçambique, n.º 49/68, Bairro de Zimpeto, Kamubucuana, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria, transporte, prestação de serviços, despachante aduaneiro e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por três quotas, uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arun Gopal Shenoy, outro no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Diwakar Udayraj Pandey, e por fim a ultima parte da quota no valor nominal de 32.000,00MT (trinta e dois mil

meticais), correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do capital pertencente ao sócio Kamil Dhanabhai Desai, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Kamil Dhanabhai Desai que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus

representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Diana Cabeleireiros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014714, uma entidade denominada Diana Cabeleireiros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Likun Zhank, solteira, maior de 44 anos de idade nacionalidade de nacionalidade chinesa, portadora de DIRE n.º 11CN00101061N, emitido a 19 de Dezembro de 2023, em Maputo, pela Direcção Nacional da Migração residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Diana Cabeleireiros – Sociedade Unipessoal, Lda, regida pela Lei das Sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor. Tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 698, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento-B, Distrito Municipal Kapfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, boutique, prestação de serviços diversos, importação e exportação de produtos diversos de beleza, poderá ainda exercer

outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representante de cem por cento do capital social e pertencente a sócia Likun Zhang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia.

Dois) No caso da sociedade e nem o sócio pretender usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer á sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercido pela sócia Likun Zhang, com dispensa de caução.

Dois) Compete a sócio-gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O gerente tem plenos poderes para delegar poderes bem como constituir mandatários a sociedade, nos termos estabelecidos pela Lei das Sociedades Comerciais por Quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- pela assinatura da sócio-gerente;
- pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que conveniente.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação.

Três) Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dika Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015977, uma entidade denominada Dika Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tomas Neves Santos Nhamtumbo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, Casa n.º 159, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102264827i, emitido em Maputo, a 18 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dika Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do Jardim, Rua da Agricultura, n.º 1147, rés-do-chão, Cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: rent-a-car, fornecimento de material de escritório, consumíveis e não consumíveis, fornecimento de produtos alimentares e sementes, fornecimento e manutenção de materiais de frio, logística de cargas, fornecimento de material de

proteção individual, fornecimento de reagentes, fornecimento de aparelhos de comunicação, telemóveis e computadores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100%, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, é exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado administrador. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade, regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Donelli Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Agosto de dois mil e vinte e três, da sociedade Donelli Mozambique, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada na conservatória de registo de entidades legais sob NUEL 100653710, os sócios deliberaram cessão de quota e entrada do novo sócio.

Em consequência da aprovação daquele ponto único ponto da agenda de trabalho, o artigo quarto do pacto social, passa a conter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, assim distribuídos:

Euros S.r.l, e 245.000,00MT;

O&G Serviços, Lda.....245.000,00MT;

Dugongo Destination Management S.A.....10.000, 00MT.

Maputo, 3 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Electroferragem Mudjadju – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 11 de Janeiro 2024, foi matriculada sob NUEL 105016319, uma entidade denominada, Electroferragem Mudjadju – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, conjugado com o artigo 91 do Código Comercial:

Isaac Aníbal Tovela, casado com Fátima Jorge Primário Tovela, sob regime de comunhão geral de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500261114B, residente no Bairro Cumbeza, Quarteirão 2, Casa n.º 182, no Distrito Municipal de Marracuene, nesta Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Electroferragem Mudjadju – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Grande Maputo, Bairro da Cumbeza, Quarteirão 29, Casa n.º 1424, Distrito de Marracuene, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: venda a retalho de material eléctrico e de construção.

Dois) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Isaac Aníbal Tovela. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao

senhor Isaac Aníbal Tovela, único que desde já fica nomeado administrador e gerente com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do administrador ou seus procuradores com poderes para o acto.

Quatro) Para abertura de contas bancárias, sua assinatura e movimentações de qualquer serviço associado a conta ou ao banco, é obrigatória apenas assinatura do administrador gerente, sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Farmácia Rihanyo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016510, uma entidade denominada Farmácia Rihanyo, Limitada.

Félix Ernesto Mukaxe, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141875C, emitido a 21 de Março de 2018, pelo Arquivo de Maputo, constituiu, pelo presente instrumento, uma sociedade comercial que irá se reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Rihanyo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro de Mussumbuluco, Rua do Cemitério, n.º 503, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de medicamentos, material

cirúrgico e hospitalar, produtos químicos, farmacêuticos e laboratoriais, artigos de beleza, de higiene e de cosmética.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais e corresponde a uma quota pertencente unicamente ao sócio Félix Ernesto Mukaxe.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único tem a liberdade de ceder, total ou parcialmente, as quotas a terceiros mediante seu consentimento escrito.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, a administração e o fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Compete, especialmente, à assembleia geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) aprovar o plano e orçamento anuais;
- d) aprovar o relatório, conta e balanço anuais.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, antes do dia trinta e um de Março e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Convocação das reuniões)

As convocatórias para a assembleia geral ordinária serão efectuadas com pelo menos quinze dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação escrita que se considere conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos sócios.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da sociedade, caso tenha sido convocada expressamente para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, cabe ao sócio Félix Ernesto Mukaxe, que desde já é nomeado director, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do director)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director ou, na sua ausência ou impedimentos, por um procurador, especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Compete ao director:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- b) propor à assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento;
- c) dirigir toda a actividade da sociedade e administrar os seus bens;
- d) elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício;
- e) controlar as receitas da sociedade e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- f) contratar trabalhadores e fixar as respectivas remunerações;
- g) elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos necessários à organização e ao funcionamento da sociedade;
- h) delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusiva competência; e
- i) executar as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal e suas competências)

Um) O Fiscal é um auditor de contas e é eleito, a título pessoal, pela assembleia geral.

Dois) Compete ao Fiscal:

- a) controlar a administração financeira da sociedade;
- b) dar parecer sobre o plano e o relatório de actividades e as contas anuais apresentadas pelo director, bem como sobre projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;
- c) dar parecer sobre qualquer assunto financeiro mediante solicitação de algum sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral decidirá sobre o destino do património da sociedade.

Maputo, 17 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Finana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Novembro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a sete, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101693759, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Finana, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província do Maputo, Distrito de Manhiça EN n.º 1, podendo abrir e fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em outros locais.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) processar farinha de banana
- b) produzir banana
- c) fabricar outros produtos alimentares ou derivados de banana.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos, e outros valores é de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos meticais). Encontrando se dividido em quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 2.925.000,00MT (dois milhões novecentos e vinte e cinco mil meticais) equivalente a 65% do capital; pertencente a Filomena Samussone Matimbe;
- b) uma quota de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil

meticais) equivalente a 10% do capital; pertencente a Florbela da Conceição Meque Mudiue Mandlate;

c) uma quota de 675.000,00MT (seiscentos e setenta e cinco mil meticais) equivalente a 15% do capital, pertencente a Fauzio Juma Meque Mudiue;

d) Uma quota de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 10% do capital, pertencente ao Mateus Domingos Mandlate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suplementos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem á sociedade os suprimentos de que necessita, nos termos e condições fixadas por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota, informará à sociedade com o mínimo de 60 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade e aos restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio, que desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo, mas respeitando a opinião dos outros sócios na escolha do comprador. Caso o comprador não for aceite pelos outros sócios, o vendedor deverá indicar um outro.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração, ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte

e cinco da Lei de Sociedade por quotas n.º 11 de Abril de 1901, nos seguintes casos:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;
- b) por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) quando recaí sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade do sócio)

Em casos de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da gerência poderá a sociedade, dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela gerência, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma-se delibera, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela directora da empresa, ou por três membros do quadro de gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios, com antecedência mínima de 30 dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a

informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do penúltimo dia útil a data da sessão.

Dois) Qualquer um dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais, quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada seiscentos e vinte e cinco mil meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio-gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio-gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e

contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da Lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos de morte ou incapacidade)

Um) Filomena Samussone Matimbe, deixa as suas acções distribuídas de seguinte forma:

a) 1% para apoiar a Associação Filhos de Muntanhana Wero, (constituída por pessoas órfãs e deficientes físicos e mentais);

b) a parte restante, seja dividida em 3 partes: 1.ª parte para os seus descendentes; 2.ª parte para o seu cônjuge e a 3.ª parte para os seus irmãos nomeadamente: Elias Samussone Matimbe; Laura Saumussone Matimbe e Zaida António Matimbe Siquela.

Dois) Florbela da Conceição Meque Mudiue Mandlate, deixa as suas acções para o seu cônjuge e o seu irmão Fauzio Juma Meque Mudiue na proporção de 50% cada um.

Três) Fauzio Juma Meque Mudiue, enquanto solteiro e sem filhos, deixa as suas acções para a sua irmã Florbela da Conceição Meque Mudiue Mandlate.

Quatro) Mateus Domingos Mandlate, deixa as suas acções para a sua cônjuge.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na Lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 15 de Fevereiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Hera – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015382, uma entidade denominada Hera, SU, Lda

Lídia Andrea Figueiredo Ramalhete, solteira, natural de Moçambique, residente em Maputo, Bairro do Triunfo, n.º 38, Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102036078B, emitindo a 18 de Março de 2022, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Hera – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, n.º 42. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00MT equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia Lídia Andrea Figueiredo Ramalhete desde já nomeada gerente. Para

obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hlamarisa Hlekisa Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016227, uma entidade denominada Hlamarisa Hlekisa Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Ricardo Daniel Fernandes Otero, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB131056, emitido a 18 de Setembro de 2019 e válido até 16 de Setembro de 2024, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 400, 12º andar, Cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hlamarisa Hlekisa Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de julho, n.º 268, 5º andar, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- prestação de serviços de consultoria para o negócio e gestão;
- prestação de serviços de consultoria na área administrativa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT). Pertencente a Ricardo Daniel Fernandes Otero, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais a cessão ou alienação e do consentimento do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio único desde já nomeado administrador, o senhor Ricardo Daniel Fernandes Otero.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) assinatura do sócio;
- b) assinatura do administrador;
- c) assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

HJJ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013929, uma entidade denominada HJJ, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jean Claude Byuma, solteiro, natural de Ruanda, residente no Bairro Djuba, localidade da Matola Rio, portador do Passaporte n.º A35059558, emitido a 11 Setembro de 2023.

Segundo. Jacqueline Habimana, solteira, natural de Ruanda, residente no Bairro Djuba,

localidade da Matola Rio, portadora do Passaporte n.º 679614764, emitido ao 26 de Julho de 2022.

Terceiro. Jean Herbert Irakoze Nshuti, solteiro, natural de Ruanda, residente no Bairro Djuba, localidade da Matola Rio, portador do Passaporte n.º 683011373 emitido a 3 de Novembro de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGOPRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de HJJ, Lda e tem a sua sede na, Rua da Mozal, Bairro Djuba, Quarteirão n.º 37, casa n.º 37, Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato;

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) *bottle store*;
- b) mini supermercado;
- c) talho;
- d) ferragem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma;

- a) Jean Claude Byuma, com oito mil meticais, do capital social correspondente a quarenta por cento;
- b) Jacqueline Habimana, com oito mil meticais, do capital social correspondente a quarenta por cento;
- c) Jean Herbert Irakoze Nshuti, com quatro mil meticais, do capital social correspondente a vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre as mesmas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Jean Claude Byuma, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim entenderam.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Instant Photography – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016097, uma entidade denominada Instant Photography – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gil Cumaio Júnior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481404A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, residente no Bairro Djuba, Cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Instant Photography – Sociedade Unipessoal, Lda e tem a sua sede na Avenida Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3351, rés-do-chão, Bairro Alto Maé-A, Distrito Kampfumu, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade unipessoal é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto levar a cabo os seguintes serviços:

- a) cobertura, produção fotográfica e videográfica de eventos sociais, corporativos e documentários;
- b) *marketing*, gestão de médias digitais e publicidade;
- c) assessoria de imprensa e consultoria em processos de comunicação;
- d) actividades de *design*;
- e) artes gráficas;
- f) criação de *websites*;
- g) mapeamento com drone.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro, e é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a única quota:

- a) única quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% por cento, pertencente ao Gil Cumaio Júnior;
- b) o capital social poderá ser aumentado uma vez, ou mais vezes com ou sem entrada de sócios. Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência, activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida por Gil Cumaio Júnior, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos omissos serão sanados pelas disposições legais vigentes.

Maputo, 18 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Kairos Lavandaria & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e vinte e um foi matriculada sob NUEL 101587223, a sociedade Kairos Lavandaria & Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kairos Lavandaria & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 39, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de lavandaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada uma pertencentes uma a cada sócio Fernando Carlos Mulhovo e Helena Pedro Bassuane Matsove.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser detalhado em assembleia geral será exercida pelo sócio Fernando Carlos Mulhovo, que fica desde nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Kyushu Resources, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009225, uma entidade denominada Kyushu Resources, S.A.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Kyushu Resources, S.A. e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade têm a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro de Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1020, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei.

Três) Poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- b) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;

- c) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros; e
d) exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e investimento.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 670.000,00MT (seiscentos e setenta mil meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 67 (sessenta e sete) acções, ao portador, tituladas, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário cinquenta por cento do capital subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuem.

ARTIGO QUINTO

(Venda de acções)

A transmissão, total ou parcial, das acções, entre accionistas ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade e somente os accionistas gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global do capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) É permitido à sociedade deliberar a amortização de acções dos accionistas, com redução de capital social, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) por interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou representante;

- b) por acordo dos respectivos titulares;
c) por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Administração;
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Constituição)

Um) Tem direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar todos os accionistas que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração e sua composição)

A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros, dos quais um será o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, um período de três anos reelegíveis por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) dois administradores;
b) um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
c) um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal e Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Excepcionalmente, a fiscalização poderá ser exercida por um fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos, será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 18 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

La Guardia Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016385, uma entidade denominada La Guardia Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jonathan Afam Nweze, casado com Yessica Gusman Nweze Jumile, sob regime de comunhão geal de bens, natural de Nga Lagos, de nacionalidade Boliviana, residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 7974, Distrito Muinicipal, Ka Mpfumo, portador do DIRE n.º 11B000016311S, emitido a um de Dezembro do ano dois mil e vinte três, pela Diração Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de La Guardia Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Maguguana, n.º 473, rés-do-chão, Distrito Muinicipal, Ka Mpfumo. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de extração mineira, pesquisa na área de mineração, construção civil, elaboração de projetos e outros afins, comércio geral com importação e exportação de minérios, material de construção, matérias e outro afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único, Jonathan Afam Nweze.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Jonathan Afam Nweze, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Maputo, 17 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Lamego Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101500675, uma entidade denominada Lamego Engenharia-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stanley Agostinho Mucauro, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Coop- Rua Padre Antonio Vieira n.º66, Distrito Municipal 1, Cidade da Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 060100168260B, emitido pelo Arquivo Civil da Cidade da Matola, a 21 de Fevereiro de 2019 que constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos :

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lamego Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato, e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, Bairro Central-Avenida 25 de Setembro n.º1509, Distrito Kampfumo. Podendo por deliberação do sócio, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) serviços de electricidade;
- b) venda e fornecimento de material elétrico;
- c) consultoria em obras de construção, elaboração de projectos de arquitectura e construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma quota 100%, pertencente o sócio único de nome Stanley Agostinho Mucauro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio único Stanley Agostinho Mucauro, a sociedade fica obrigada pela assinatura do

sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa;

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Stanley Agostinho Mucauro*.



MRG Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014125, uma entidade denominada MRG Combustíveis, Limitada.

É constituída esta sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelos senhores:

Primeiro: Marcos José Maurício Fernando, casado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100221720º, emitido aos 6 de Outubro de 2020 e residente na Cidade de Matola, Avenida Samora Machel C.11 n.º 1709;

Segundo: Romaiisa Gulzar, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020101532684M, emitido aos 10 de Janeiro de 2023 e residente na cidade de Maputo, Rua Fernando Ganhão, Bairro da Sommerschild;

Terceiro: Meherin Gulzar, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100333450, emitido aos 2 de Outubro de 2020 e residente na cidade de Maputo, rua Fernando Ganhão, Bairro Sommerschild.

A qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de MRG Combustíveis, Limitada e constitui-se sob forma de Sociedade por quotas de Responsabilidade, Limitada, tendo a sua sede na Avenida de Namaacha n.º 703 na Cidade de Matola.

Parágrafo único: Por simples deliberação da assembleia geral, podendo ser criadas filiais, sucursais ou delegações em qualquer local do País mediante decisão da Assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) gestão, exploração e administração de postos de abastecimento de combustível;
- b) venda de gás doméstico, óleos e lubrificantes;
- c) venda de peças e sobressalentes de viaturas e motorizadas;
- d) venda a retalho e a grosso de ccombustível (diesel e gasolina);
- e) exploração de lojas de conveniência em postos de abastecimento de combustíveis;
- f) comércio a retalho de produtos de primeira necessidade e pastelaria;
- g) lavagem de viaturas;
- h) **agenciamento, mediação, intermediação imobiliária com vista a obtenção de parcelas, terrenos e talhões para implementação de projectos comerciais;**
- i) qualquer outro tipo de negócio que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 25.000,00MT, dividido em 3 (três) partes, sendo 12.500,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencentes ao senhor Marcos José Maurício Fernando é 6.250,00MT, correspondentes a 25% do capital social, pertencentes a Senhora Romaiça Gulzar é 6.250,00MT, correspondentes a 25% do capital social, pertencentes a senhora Meherin Gulzar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que juntos determinam as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Não são exigíveis prestações suplementares da capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á Sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A Administração e gerência da sociedade activa e passivamente, fica exercida pelos sócios Marcos José Maurício Fernando, Meherin Gulzar e Romaiça Gulzar sendo suficientes as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências, balanço e contas)

Um) Compete aos três sócios representar a Sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

Quatro) O exercício social coincide com o ano civil.

Cinco) A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Liber – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015636, uma entidade denominada Liber – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivete da Conceição Pedro Meque, casada em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de

Tete e residente na Avenida Base Ntchinga n.º 509, bairro da Coop, no Distrito urbano Kamphumo no Município de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100035912J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 4 de Novembro de 2020 e válido até 3 de Novembro de 2030, com número único de Identificação Tributária 101001091.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

Um) A sociedade unipessoal adopta o nome de Liber – Sociedade Unipessoal Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Base Ntchinga 509, no bairro da Coop, Distrito urbano Kamphumo, no Município de Maputo.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) assistência técnica e consultoria nas áreas de saúde pública, investigação científica e saúde ocupacional;
- b) cursos de formação e palestras em saúde pública, saúde ocupacional e bem-estar no local de trabalho;
- c) desenho, criação e comercialização de artigos de papelaria e de escritório, acessórios e utensílios para promoção da saúde e bem-estar;
- d) impressão e comercialização de livros e materiais didácticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal e que para tal obtenha para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a única sócia, Ivete da Conceição Pedro Meque.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete a única sócia representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou outros presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pela sócia única, Ivete da Conceição Pedro Meque, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se a assinatura da única sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo da sócia única quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da única sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Makweru Investimentos e Serviços, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016515, uma entidade denominada Makweru Investimentos e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Valgy Abdul Ismael, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101529306S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Junho de 2021, residente em

Maputo, Bairro de Inhagoia A, Quarteirão 11, Casa n.º 1151;

Segundo: Hassan Abdul Ismael, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101235880N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 13 de Dezembro de 2020, residente em Maputo, Inhagoia A, Quarteirão 11, C.9.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Makweru Investimentos e Serviços, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado com sede na Cidade de Maputo, Bairro do Xipamanine, Rua Irmãos Roby, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- consultoria, prestação de serviços, comércio geral e fornecimento de bens;
- serigrafia e gráfica, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais: Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por centos) do capital social, pertencente ao sócio Valgy Abdul Ismael, e outra quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por centos) do capital social, pertencente ao sócio Hassan Abdul Ismael.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Um) As decisões que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pelos sócios reunidos em conselho de administração, assinados por eles.

Dois) A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são feitas pelos sócios Valgy Abdul Ismael e Hassan Abdul Ismael.

Três) Em situações correntes do funcionamento do dia-a-dia, a sociedade obriga-se com as assinaturas única do sócio Valgy Abdul Ismael, doravante, seu director-geral.

ARTIGO QUINTO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço de contas será feito até dia 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão feitas por decisão dos sócios e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Ocny Industrial Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil vinte e três, foi alterado, o pacto social da sociedade Ocny Industrial Co, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101915115, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, na qual altera o artigo quarto, dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:



ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas sendo:

a) 60% - Tina Ângela Tsou;

b) 40% - Chen Yun Shiun.

Nampula, 3 de Janeiro de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Organic Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101880923 a sociedade Organic Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 22 de Novembro de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Organic Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício as seguintes actividades: comércio de produtos agrícolas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Saad Bin Nasir, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100502834B, emitido aos 12 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, com Nuit:161899208.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Saad Bin Nasir, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da

sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Pangreen Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de dezassete de Agosto de dois mil e três, da sociedade Pangreen Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101326454, os sócios deliberaram cessão de quota e entrada do novo sócio.

Em consequência da aprovação daquele ponto único ponto da agenda de trabalho, o artigo quarto do pacto social, passa a conter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos, é de 20.000,00MT, assim distribuídos:

- a) uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondendo a 98% é pertença do sócio, Leonardo Bc Moçambique, Limitada;
- b) uma quota no valor de 1000,00MT (mil meticais), correspondendo a 2% é pertença do sócio Leonardo Green, Limitada.

Maputo, 3 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pani Mocambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha uma a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL: 105014801, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade, denominada Pani Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade limitada, que se regerá pelos presentes unipessoal, por quotas de responsabilidade estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal no Bairro de Fomento, Avenida Patrice Lumumba n.º 319, Cidade da Matola.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal:

- a) actividades de arquitectura;
- b) actividades de engenharia e técnicas afins;
- c) cobertura de teto falso;
- d) cozinhas americanas;
- e) prestação de serviços;
- f) bares;
- g) divisórias;
- h) pinturas artísticas;
- i) azulejos;
- j) tijoleira;
- k) laminatt e parquet.

Dois) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

i) prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afluadas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;

ii) representação comercial e agenciamento.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota nominal única de igual valor, pertencente a sócia Ana Paula Oliveira Teles de Menezes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a)* por acordo prévio com o titular;
- b)* por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c)* for se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não adjudicada ao respectivo sócio;
- d)* se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia única Ana Paula Oliveira Teles de Menezes, que desde já é nomeado gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, o proprietário poderá decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurado especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticos estranhos aos negócios

autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Pivo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, pelas oito e trinta minutos horas, na sua sede social, localizada na Cidade de Maputo, sita na Rua do Parque n.º 19.Sommerschield 1, na sociedade Pivo, Limitada, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor nominal de 400.000.00 MT (quatrocentos mil meticais) que o sócio Vasco Novidade Siteo, e sócio Edson Artur Siteo, detentor de uma quota nominal de 100.000.00 MT (cem mil meticais) cede a favor do senhor Helio da Rosa Fernando Mathula desta forma os sócios cedentes apartam-se da sociedade e os novos sócios por sua vez aumentam o capital social de 500.000,00MT para 2000.000,00MT e a nomeação da nova administradora, e consequente alteração dos artigos quarto, quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 2.000.000.00 MT (dois milhões de meticais), dividido em duas quotas desiguais:

- uma quota no valor nominal de 1.950.000,00MT (um milhão, novecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 97.5%, noventa e sete por cento e meio do capital social, pertencente a sócia Rosana Ahmed; casada sob regime de comunhão de bens, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100250857S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,
- uma quota no valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 2,5%, dois por cento vírgula cinco do capital social, pertencente ao sócio Helio da Rosa Fernando Mathula, maior, casado, portador do Bilhete de Identificação n.º 1101000784941Q, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade fica a cargo da sócia, Rosana Ahmed.

Dois) O mandato do administrador será de um ano reelegível uma ou mais vezes.

Três) Se o administrador ficar definitivamente impedido de participar e/ou

exercer as funções por imperativos legais ou pessoais, caberá a assembleia geral designar um administrador interino que exerça o cargo até a primeira reunião ordinária da assembleia geral.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Revolução Verde de Sanga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105013405, uma sociedade denominada, Revolução Verde de Sanga – Sociedade Unipessoal, Limitada celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Nurro Amiri Paulo, solteiro de 55 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Namialo-Meconta, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100464040A, emitido aos 12 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade de comércio, indústria e prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Revolução Verde de Sanga – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede social no Bairro Maoga, Distrito de Sanga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste no cultivo de milho, feijão, hortícolas, comércio de produtos agrícolas, e outras actividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) 100%, pertencente ao sócio único Nurro Amiri Paulo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por Nurro Amiri Paulo que desde já fica

administrador, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com Lei comercial.

Está conforme.

Lichinga, 18 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Artiel José Bento.*

Scorpion Auto Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101330052, uma entidade denominada Scorpion Auto Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Primeiro: Elizabete Elias Macuvele Cambula, Casada, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Magoanine – B, Distrito Kamubucuaana Q. 27 Casa 165, titular do Bilhete de Identidade n.o110102149690I, de seis de Julho de dois mil e vinte e dois, emitido pela Direcção Civil de Maputo; e

Segundo: Cremildo Damião Cambula, Casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Magoanine-B Q. 27, Casa 165, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100093532B, de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Scorpion Auto Service, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida General Sebastião Marcos Mabote, esquina Rua de Caia número 142, Bairro de Magoanine B Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) a sociedade tem por objecto: Bate chapa e pintura, manutenção e reparação de viaturas e motorizadas, motores lubrificantes, alinhamento e balanceamento, lavagem de viaturas, manutenção de pneus, reparação de radiadores e reparação de escapes;
- b) a sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

- a) uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Elizabeth Elizabeth Elias Macuvele Cambula, equivalente a 60% do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio, Cremildo Damião Cambula, equivalente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e sessão de quotas)

A divisão e sessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor na sessão ou alienação de toda parte de quotas, deverá ser do consenso dos dois, gozando este direito de preferência. Se nem a sociedade nem os sócios mostram interesse pela quota do cedente, este, decidirá a alienação a quem e pelos preços que melhor entender. Gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Ponto um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos dois administradores, dos quais um será nomeado administrador executivo, para este cargo fica desde já nomeado o sócio Cremildo Damião Cambula.

Ponto dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura dos dois administradores. Pelo acordo estabelecido pelos sócios por unanimidade, o administrador executivo pode assinar sozinho para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Ponto três) Nos casos diários de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer trabalhador, devidamente mandatado pelo administrador executivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Shehub Consultancy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 10 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número de entidade legal 105016195 uma sociedade por quotas denominada Shehub Consultancy Mozambique, Limitada que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Shehub Consultancy Mozambique, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Kapfumo, bairro central, avenida Amílcar Cabral n.º 996.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: Consultoria, desenvolvimento de negócios,

gestão de recursos humanos, prestação de serviços de limpeza e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Laura José Nioca, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, natural de Mágoé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050107513621M, residente no bairro da Liberdade casa n.º 1255, cidade da Matola;
- b) uma quota de valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Sylvia Chiley de nacionalidade zambiana, maior, solteira, natural de Lusaka e portadora do Passaporte n.º ZN499156, residente no Bairro da Liberdade casa n.º 1255, cidade da Matola.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activamente e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já fica nomeado como administradora da sociedade a sócia Laura José Nioca.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 17 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Smart Casual, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta de dez de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas da sociedade Smart Casual, Limitada matriculada sob NUEL n.º 101072770, com endereço na Rua Azarias Inguane, Bairro Sommerchild II, n.º 64, rés-do-chão com capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), deliberaram a mudança de designação social de Smart Casual, Limitada passando para Smart Casual – Sociedade Unipessoal, Limitada em consequência das

deliberações ficam alterados os artigos primeiro, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social)

A sociedade passará a adoptar uma nova designação social, passando a ser Smart Casual – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 10 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Soremi Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 12 de Janeiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105016410 uma entidade denominada, Soremi Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro: César Fernando Choé, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Plana Caniço B, Q. 11, casa n.º 677, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101100602578I, emitido a 28 de Agosto de 2019, adiante designado Terceiro Outorgante; e

Segundo: Paulo Filimone Machaieie, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Magoanine B, Q. 25, casa n.º 25, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302398732N, emitido a 31 de Agosto de 2012, adiante designado Segunda Outorgante.

Ao presente acto os outorgantes acima mencionados juntam os respectivos documentos de identidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Soremi Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é no Bairro da Sommerschild, Kibiriti Diwane, n.º 6, Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) a sociedade tem por objecto social o exercício do comércio, indústria, agricultura e pecuário, pesca, hotelaria e turismo, construções e engenharia civil, prospecção e comercialização de metais

preciosos e de recursos minerais, prestação de serviços na área de transportes, telecomunicações, organizações de conferências, de consultoria multiforme em diversas áreas;

- b) importação, exportação e comercialização de recursos minerais e metais preciosos, petróleos, óleos, gás, e derivados;
- c) exploração Mineira e Hidrocarbonetos (prospecção, pesquisa e exploração);
- d) prestação de serviços de intermediação e de serviços conexos as actividades acima descritas;
- e) por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.
- f) por deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das acções com direito de voto, a Sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, parcialmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) uma quota de 54.000,00MT (cinquenta e quatro mil meticais), equivalente a 54% (cinquenta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio César Fernando Choé; e
- b) uma quota de 46.000,00 MT (quarenta e seis mil meticais), equivalente a 46% (quarenta e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Filimone Machaieie.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração e forma de obrigar)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração,

composto por um número mínimo de 2 (dois) administradores, nomeadamente os Senhores Paulo Filimone Machaieie e César Fernando Choé, sendo este último o presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade obriga-se a duas assinaturas, sendo:

- i. Pela assinatura do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- ii. Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Conselho fiscal)

Um) Os poderes do conselho fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

Foi também, acordado pelos outorgantes que a sociedade se regerá pelo estatuto em anexo, o qual é parte integrante do presente contrato de sociedade.

Maputo, 18 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Stélio Manguê Construções & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 15 de Setembro de 2023 foi registada a sociedade Stélio Manguê Construções & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob o NUEL 105010465, que regerá pelos presentes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Stélio Manguê Construções & Filhos, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Bairro Costa do Sol, Mapulene, Q. 82, Casa n.º 582, podendo deliberar transferir-se, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação onde e quando quiser em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir

da data de assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade é:

- a) venda de minérios (areia, pedra e outros);
- b) venda de materiais de construção, consignações;
- c) administração de empresas e gestão de projectos;
- d) fornecimento de produtos de higiene e limpeza e materiais do escritório;
- e) fornecimento de produtos alimentares e fabrico de blocos.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração

ARTIGO QUARTO

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5 000,00MT (cinco mil meticais), numa quota única correspondente a 100% para a senhor Stélio Carmona Mangue, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105626008D.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Stélio Carmona Mangue.

ARTIGO SEXTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

O Técnico, *Ilegível*.

Unidade Grossista de Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012592, uma entidade denominada Unidade Grossista de Moz, Limitada, entre:

Primeiro: Safira Nurmamade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 101298906230P, emitido a 20 de Julho de 2021, com domicílio na Rua Makombe Makossa n.º 658.

Segundo: Sabil Valgy, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1110200676760S, emitido a 20 de Janeiro de 2021, com domicílio na Rua de Sela n.º 254. As partes acima identificadas têm, entre si.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Unidade Grossista de Moz, Limitada. tem a sua sede na Avenida das Indústrias Liberdade, n.º 2671.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) actividade imobiliária, compra, venda aluguer de propriedades;
- b) comércio em geral, vendas a grosso e retalho de diversos artigos;
- c) venda de material de ferramentas, material de construção géneros alimentares (mercearia), géneros frescos, pneus, camaras, viaturas usadas, peças e sobressalentes, material informático, e seus acessórios, material de escritório e mobiliário de escritório artigos de utilidade domésticas e de casa, telemóveis, artigos de comunicações, e electrodomésticos, consumíveis informáticos e acessórios, toneres e tinteiros, máquinas fotocopiadoras, máquinas de filmar, máquinas fotográficas, mobiliário completo de casa pilhas, colchões, máquinas de barbear, lanternas, prateleiras diversas, todo o tipo de móveis, loiça sanitária, chocolates, doces, todo o tipo de maquinaria industrial tipo fornos, confeções, calçados, todo o tipo de utensílios domésticos, mesas e cadeiras plásticas, baldes, e vassouras, tendas para campismo, relógios e acessórios, material de hotelaria, todo o tipo de baterias, cosméticos, material eléctrico,

produtos farmacêuticos, camaras de vídeo vigilância, todo o tipo de portas;

- d) construção de imóveis, reabilitação e reparação;
- e) prestação de serviços na área imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em dois quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 35.000,00MT, correspondente a 70 % (setenta por cento) do capital social, pertencente a Senhora Safira Nurmamade;
- b) uma quota de 15.000,00MT, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao Senhor Sabil Valgy.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Dois) Ficam desde já nomeados: Sabil Valgy e Safira Nurmamade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se com a intervenção de qualquer um dos gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 17 de Janeiro de 2024. — O Técnico *Ilegível*.

Vida de Sonhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010407, uma entidade denominada Vida de Sonhos, Limitada

Foi constituída entre os sócios:

Primeiro: Hassina Ali Bay, de nacionalidade mocambicana, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200270067M, emitido aos 14 de Outubro de 2021.

Segundo: Mehnaz Hanif, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua do Aveiro n.º 395, portador do Bilhete de Identidade n.º 111090078113H, emitido aos 9 de Dezembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Vida de Sonhos, Limitada com sede na Avenida Joaquim Chissano n.º 528.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da Província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- actividade imobiliária, compra, venda aluguer de propriedades;
- comércio em geral, vendas a grosso e retalho de diversos artigos;
- venda de material de ferramentas, material de construção géneros alimentares (mercearia), géneros frescos, pneus, camaras, viaturas usadas, peças e sobressalentes, material informático, e seus acessórios, material de escritório e mobiliário de escritório artigos de utilidade domésticas e de casa, telemóveis, artigos de comunicações, e electrodomésticos, consumíveis informáticos e acessórios, toneres e tinteiros, máquinas fotocopiadoras, máquinas de filmar, máquinas fotográficas, mobiliário completo de casa pilhas, colchões, máquinas de barbear,

laternas, prateleiras diversas, todo o tipo de móveis, loiça sanitária, chocolates, doces, todo o tipo de maquinaria industrial tipo fornos, confeções, calçados, todo o tipo de utensílios domésticos, mesas e cadeiras plásticas, baldes, e vassouras, tendas para campismo, relógios e acessórios, material de hotelaria, todo o tipo de baterias, cosméticos, material eléctrico, produtos farmacêuticos, camaras de vídeo vigilância, todo o tipo de portas;

- construção de imóveis, reabilitação e reparação;
- prestação de serviços na área imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em dois quotas, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota de 35.000,00MT, correspondente a 70 % (setenta por cento) do capital social, pertencente a Senhora Safira Nurmamade;
- uma quota de 15.000,00MT, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao Senhor Sabil Valgy.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Dois) Ficam desde já nomeados: Hassina Ali Bay e Mehnaz Hanif.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se com a intervenção de qualquer um dos gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 17 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vidafoods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezesseis de Janeiro de dois mil vinte e quatro, exarada a folhas noventa e nove à cento e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominada Vidafoods, Limitada podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal comércio a retalho e a grosso em todas as suas vertentes, compreendendo designadamente:

- importação e distribuição de frescos;
- importação e distribuição de produtos congelados;
- produtos alimentares e de higiene;
- produtos para *catering*;
- talho;
- produção, distribuição e venda de carnes, bovina, caprina e aves;
- embalagens e distribuição de mariscos frescos e congelados;
- fabricação, distribuição de bolos, pães, salgados e Pais;
- produção e venda de derivados de carnes mencionados na alínea f)

nomeadamente Palonis, fiambre e derivados;

j) importação e venda de temperos para confeccionar alimentação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, consórcio, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Importação e exportação de bens e serviços relacionados com a sua actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Khalid Daud Sulemane, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Quratul Ain Sulemane, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;
- b) quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A administração será exercida pelos sócios Khalid Daud Sulemane e Quratul Ain Sulemane, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

- a) para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes;
- b) os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) a criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.
- c) a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Três) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 18 de Janeiro de 2024. — O Notário Técnico, *Illegível*.

Yannis Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105015823, a cargo de Leonardo Armando, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Yannis Segurança-

Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Gito Gabriel, casado, natural de Muecate, de nacionalidade moçambicana, nascido a 21 de Fevereiro de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101732933C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 8 de Dezembro de 2021, residente em Murrupula no Bairro Rovuma, Província de Nampula., pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Yannis Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Avenida Trabalho, Bairro de Namicopo, zona do Seminário, próximo da Igreja Universal, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na Província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social tais como:

- a) segurança privada nas modalidades de protecção e segurança de pessoas;
- b) protecção e segurança de bens e objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações;
- c) monitoria de sistemas electrónicos de segurança;
- d) consultoria e serviços de protecção e segurança;
- e) segurança de valores e bens;
- f) vigilância e protecção de património e de pessoas;
- g) vigilância de bens móveis e imóveis, circulação de pessoas em instalações, edifícios, locais fechados e vedados;

h) elaboração de planos e estratégias de segurança.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de uma quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gito Gabriel, respectivamente. Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Dois) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de um sócio Gito Gabriel, que desde é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de proprietário ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição do sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio falecido ou interdito se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que o sócio acorde, será na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 20 de Agosto de 2019. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT